



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 052/2022

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**“REVOGA A PORTARIA 043, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2022”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, SR.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O requerimento formulado pela servidora LUSMAR ROSA DE PAULA, solicitando a revogação do pedido de exoneração do cargo de professora, vinculado ao quadro de servidores do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO: O parecer jurídico n. 23/2022, opinando pela revogação do ato de exoneração, tendo em vista que a servidora LUSMAR ROSA DE PAULA ainda não se aposentou definitivamente;

CONSIDERANDO: O poder de autotutela da administração pública, o qual permite o controle dos próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria n. 043, de 07 de fevereiro de 2022, que havia exonerado a servidora **LUSMAR ROSA DE PAULA** do cargo de **Professora**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

sário Oeste – MT elaborado pela empresa P2 Engenharia Eirele CNPJ 36.402.265/0001-63 foi elaborado dentro de normas legais vigentes Federais e Estaduais, NBR's, orientações técnicas e demais instruções legais e técnicas de serviços vigentes e aplicáveis ao tema.

Considerando que a elaboração do presente projeto além de visar estabelecer parceria diretamente com a SINFRA – MT com objeto de realização de pavimentação em diversas ruas do Bairro Nossa Senhora da Piedade, objetiva proporcionar melhor qualidade de vida a população da local e de toda população de modo geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto executivo elaborado para a Prefeitura de Rosário Oeste – MT pela empresa P2 Engenharia Eirele Obras de urbanização de pavimentação asfáltica de diversas ruas no Bairro Nossa Senhora da Piedade, em Rosário Oeste - MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 18 de Fevereiro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ODNEY MARTINS

Engenheiro Civil

Responsável Técnico

CREA 7898

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

“DECLARA QUE NÃO HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO”.

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo II – Cronograma, do Edital Processo Seletivo Simplificado 01/2022, visando atender os princípios da publicidade e da legalidade;

DECLARA

I – Que não houve interposição de recursos quanto ao Resultado da Taxa de Isenção de Inscrição, divulgada através do Edital Complementar nº 001/2022.

II - O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.salto-docéu.mt.gov.br, <https://portal.jg.selecao.site/> e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu - MT, em 17 de Fevereiro de 2022.

Igor Christian Adriano Salgueiro

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 052/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA N.º 052/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“REVOGA A PORTARIA 043, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado

de Mato Grosso, SR.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O requerimento formulado pela servidora LUSMAR ROSA DE PAULA, solicitando a revogação do pedido de exoneração do cargo de professora, vinculado ao quadro de servidores do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO: O parecer jurídico n. 23/2022, opinando pela revogação do ato de exoneração, tendo em vista que a servidora LUSMAR ROSA DE PAULA ainda não se aposentou definitivamente; **CONSIDERANDO:** O poder de autotutela da administração pública, o qual permite o controle dos próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria n. 043, de 07 de fevereiro de 2022, que havia exonerado a servidora LUSMAR ROSA DE PAULA do cargo de Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO

LEI N. 693 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu/MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa bruta em R\$ 24.760.160,00** (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Cento e Sessenta Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL R\$ 18.325.727,80** (Dezoito Milhões, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos) e **SEGURIDADE SOCIAL R\$ 6.434.432,20** (Seis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PARECER JURÍDICO N. 23/2022

Trata-se de requerimento formulado por **LUSMAR ROSA DE PAULA**, por meio do qual ela requer a revogação de sua solicitação de exoneração de professora do quadro de servidores deste ente municipal, sob o argumento de que sua aposentadoria foi concedida por força de decisão judicial liminar, ou seja, ainda não é definitiva e poderá ser revogada a qualquer momento.

Eis o relato do necessário. Passa-se a análise da consulta.

De início, destaque-se que, apesar de a requerente não ter anexado todos os documentos necessários a análise do pleito, limitando-se apenas a citar o número do processo judicial e parte da decisão preferida pelo Juízo da Comarca de Rio Branco/MT, acessei a integralidade dos autos processo por meio do sistema Pje, ocasião em que tive pleno conhecimento dos documentos e da situação da requerente.

A requerente é professora efetivo do Município de Salto do Céu/MT e requereu, no dia 05/05/2020, aposentadoria por tempo de contribuição. Como se sabe, atualmente o professor tem um redutor de 05 (cinco) anos no que se refere ao requisito idade para obter o direito à aposentadoria. A partir da reforma da previdência, o cálculo do valor da aposentadoria do professor da rede pública é de 60% da média de todos os salários que o professor recebeu durante os anos de contribuição para aqueles que contribuíram por pelo menos 20 anos. A cada ano a mais de contribuição (para além desses 20) é acrescido 2% do valor. Contudo, devem ser observadas as regras de transição na análise de cada caso.

A título de conhecimento, convém sobressaltar que a partir da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição**" (art. 22, §14 da CF).

Portanto, caso o servidor utilize o tempo de contribuição decorrente de cargo para obter a aposentadoria, ele deve ser exonerado.

No caso em apreço, observa-se que apesar de a requerente ter utilizado o tempo de contribuição decorrente de seu cargo de professora para obter a aposentadoria, **trata-se de aposentadoria concedida de forma provisória, ou seja, por força de decisão liminar, de modo que essa decisão pode vir a ser revogada posteriormente.**

Desse modo, caso a decisão seja revogada ao final do processo e a servidora perca a aposentadoria, ela restaria prejudicada caso já tivesse sido exonerada.




ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Diante disso, e tendo por base o requerimento formulado pela servidora, revela-se primordial a **revogação** da Portaria n. 043/2022 que tinha exonerado a mesma do cargo de professora, postergando a sua exoneração para o momento em que a aposentadoria dela for confirmada com o trânsito em julgado da sentença a ser proferida no processo judicial 1000383-84.2021.8.11.0052.

Por fim, ressalte-se que a servidora deverá comunicar o RH do trânsito em julgado da sentença a ser proferida no processo judicial 1000383-84.2021.8.11.0052, para que a exoneração seja, então, efetivada.

É o parecer, s.m.j.

Salto do Céu/MT, 18 de fevereiro de 2022.


Cesar Luiz Branício da Silva
Assessor Jurídico
Portaria Nº 007/2021
CÉSAR LUIZ BRANÍCIO DA SILVA
Assessor Jurídico – OAB-MT 21.373

REQUERIMENTO

À sua Excelência o Sr. Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito Municipal
Assunto: Revogação de ato de Exoneração
Interessado: Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sr. Prefeito.

LUSMAR ROSA DE PAULA, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 0.754.899-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 496.275.971-04, residente e domiciliada na Avenida Independência, s/n, Bairro Vila Maria, na Cidade de Rio Branco/MT, vem através do presente **REQUERER a REVOGAÇÃO de solicitação de Exoneração dos quadros de Professores Municipais de Salto do Céu-MT.**

O pedido de exoneração foi realizado na data de 04 de fevereiro de 2022, motivado pela concessão de medida liminar concedida pelo juízo da comarca de Rio Branco-MT, onde concedeu a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, autos de nº 1000383-84.2021.8.11.0052, vejamos:

(...)

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTICIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para determinar à parte requerida que proceda com a implantação/restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do requerente, até o julgamento do mérito.

(...)

Marcos André da Silva
Juiz de Direito

Todavia, analisando o pedido de implantação de benefício através do portal do segurado “MEU INSS” foi constatado que o INSS atendeu **em partes** a determinação do juízo de Rio Branco-MT, pois, efetuou a implantação do benefício de

forma parcial, não computando a média de contribuições até os dias atuais. O que gerou a percepção do valor de RMI (Renda Mensal Inicial) de **R\$ 1.741,64 (mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, ou seja, um valor **muito abaixo** ao de direito de professora, vejamos:

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 01/2022 | 01/01/2022 a 31/01/2022 | R\$ 1.742,00 | | | 07/02/2022 | | Não | Não |

Banco: 237 - BRADESCO OP: 638102 - PA RIO BRANCO-FIDELANDIA-MT Coorência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 13/01/2022 Origem: Mecça Validade Início: 07/02/2022 Fim: 31/03/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 1.741,64 |
| 137 | ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO | R\$ 0,36 |
| 316 | SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS | R\$ 2,33 |

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 02/2022 | 01/02/2022 a 28/02/2022 | R\$ 1.742,00 | | | 09/03/2022 | | Não | Não |

Contudo, o valor apresentado pelo INSS⁴ encontra-se totalmente defasado, pois, a própria autarquia em seu documento **ID 65599568, página 18**, juntado a peça contestatória do processo judicial, prova que o valor a ser percebido supera de longe aos valores disponíveis de aposentadoria, vejamos:

Tempo de contribuição: 26 ANO(S) 11 MES(ES) 18 DIA(S)
Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 2.853,98
Renda Mensal Inicial = 2.597,12
Coefficiente = 0.91

Veja, o cálculo realizado pela autarquia neste extrato juntado aos autos **ID 65599568, página 18**, corresponde a **26 anos 11 meses e 18 dias** de contribuições, e ainda assim tem uma média x fator previdenciário de R\$ 2.853,98 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), com RMI (Renda Mensal Inicial) de R\$ 2.597,12 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).

A forma de cálculo é prevista no *art. 26, §2º da EC 103/2019*, e consiste na média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição, considerados a partir de 07/1994, multiplicada por um coeficiente de 60%, com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de tempo de contribuição para homens, e 15 anos para mulheres, o que geraria um **RMI (Retorno Mensal Inicial)** de aposentadoria no valor de **R\$ 2.913,44 (dois mil novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**.

A regra de transição dos pontos é prevista no art. 15, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Pontos são a soma da idade e do tempo de contribuição, e

nesta regra, os requisitos são 30 anos de tempo de contribuição no magistério para professores e 30 anos no magistério para professores, além de 91 pontos para homens e 81 pontos para mulheres.


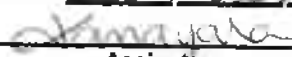
Portanto, diante do pagamento **parcial** do benefício, **REQUER** seja **REVOGADO** o pedido de exoneração realizado no dia 04 de fevereiro de 2022, e, conseqüentemente seja restabelecido o cargo de professora nos quadros de funcionários efetivos neste município de Salto do Céu-MT.

Termos em que, pede deferimento.

Salto do Céu-MT, 15 de fevereiro de 2022.



Lusmar Rosa de Paula

| | |
|---|--|
|  | Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT |
| | CNPJ: 16.024.011/0001-89 Rua Carlos Laet. 11 - Centro |
| PROTOCOLO | |
| Recebi em <u>15 / 02 / 22</u> | |
|  Assinatura | |



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º043/2022

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

**EXONERA O Sr.º LUSMAR ROSA DE
PAULA PEREIRA DO CARGO
PROFESSORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; O requerimento datado em 04 de Fevereiro de 2022, Solicitando a Exoneração por motivo de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar com efeitos retroativos á 04/02/2022 o Sr.º **LUSMAR ROSA DE PAULA**, do Cargo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT**

1 _____
 RG. N.º _____
 CPF. N.º _____
 2 _____
 RG. N.º _____
 CPF. N.º _____

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 042/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

PORTARIA N.º 042/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ADUELAS CELULAR DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Salto do Céu -MT, tomar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de instalação de buelros e pontes de vigas metálicas em rodovias vicinais do município de Salto do Céu MT, conforme discriminação abaixo:

| DETERMINANTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|----------------------|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | INSTALAÇÃO DE ADUELAS CELULAR DE CONCRETO | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: PEDRO CASSIANO ASSUMÇÃO DE FARIAS CREA: MT 43985 ENG. SANIT. E AMBIENTAL |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Tatiany Manea de Araújo Duarte

CREA: RN 1217955399

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citada é cime suplementadas se necessário, na forma de legislação específica que discipline a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

Tatiany Manea de Araújo

Engenheira Civil, CREA - RN 1217955399

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 046/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

PORTARIA N.º 046/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

REMOVE O SERVIDOR LUIZ DA SILVA ALMEIDA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor: LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Cargo: Guardar Noturno, Órgão Unidade: Secretaria Administração e Planejamento, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº157 de 15 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 07 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 043/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

PORTARIA N.º 043/2022

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

EXONERA O SR.º LUSMAR ROSA DE PAULA PEREIRA DO CARGO PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando; O requerimento datado em 04 de Fevereiro de 2022, Solicitando a Exoneração por motivo de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar com efeitos retroativos à 04/02/2022 o Sr.º LUSMAR ROSA DE PAULA, do Cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma de legislação específica que discipline a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N.º 045/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

PORTARIA N.º 045/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 03 (TRÊS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1º, 2º 3º da Lei Municipal nº069 de 28 de maio de 1993



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Comunicação Interna 043/2022

Prezada Senhora,

Venho por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria o requerimento de exoneração da professora Lusmar Rosa de Paula.

Sendo só para o momento, antecipo meus agradecimentos.


Salto do Céu – MT, 07 de fevereiro de 2022.


Cléria Ap. Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 067/2021

Cléria Aparecida Costa Cardoso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 067/2021

Recebi em

*Recebi em:
07/12/2022*


Myriam M. Mantovani
Gerente em Gestão de Pessoas
Portaria nº 110/2021

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

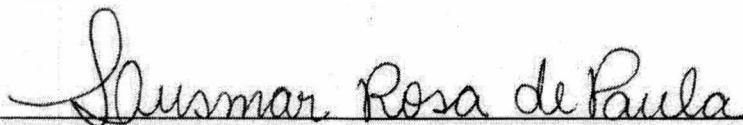
EXCELENTÍSSIMO PREFEITO,

Eu, Lusmar Rosa de Paula, brasileira, portadora do RG 754899 SSP/MT, e CPF 496.275.971-04, Funcionária Pública Municipal, com o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Venho por meio deste, requerer de Vossa Excelência se digne conceder minha EXONERAÇÃO por motivo de aposentadoria.

Salto do Céu- MT, 04 de fevereiro de
2022.

Nestes Termos, Peço e aguardo deferimento.

Respeitosamente,



Lusmar Rosa de Paula

Funcionária Pública Municipal

Recebi em
04/02/2022
Mauto Espíndola